



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.797, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/2024, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR RICARDO LUIS PATRONI.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia 12 de Junho como o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira, em consonância com o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil tem como objetivo conscientizar a população sobre a erradicação do trabalho infantil, promover debates, campanhas educativas e ações voltadas para a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se trabalho infantil toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida pela legislação brasileira, conforme disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º No âmbito desta Lei, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Porto Ferreira e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira a coordenação das atividades relacionadas ao Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, em parceria com outras entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 5º São diretrizes para a celebração do Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil:

I – Realização de campanhas educativas em escolas, empresas e na comunidade em geral, visando à conscientização sobre os malefícios do trabalho infantil e a importância da educação e do lazer na vida das crianças e adolescentes;

II – Promoção de debates e seminários com a participação de especialistas, autoridades e a sociedade civil para discutir políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil;

III – Implementação de ações de fiscalização e denúncia de casos de trabalho infantil, em conjunto com os órgãos competentes, conforme previsto no art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

IV – Estímulo à participação de empresas e instituições na promoção de programas de aprendizagem e qualificação profissional para adolescentes, conforme previsto na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º As escolas públicas do Município de Porto Ferreira deverão incluir, na semana do Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, atividades pedagógicas voltadas à conscientização sobre o trabalho infantil.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* deste artigo podem incluir, entre outras ações que promovam a reflexão e o engajamento dos alunos sobre o tema:

- I – palestras;
- II – oficinas;
- III – exibição de filmes educativos;
- IV – debates; e
- V – concursos de redação e desenhos.

Art. 7º As empresas situadas no Município de Porto Ferreira deverão ser incentivadas a participar das atividades do Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§1º Serão realizadas campanhas de conscientização nas empresas sobre os direitos das crianças e adolescentes e a importância de erradicar o trabalho infantil.

§2º As empresas também serão estimuladas a adotar programas de aprendizagem para adolescentes, de acordo com a legislação vigente, contribuindo para a formação profissional e inclusão social dos jovens.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, regulamentar esta Lei para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 03 de dezembro de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
CHEFE DE GABINETE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 403B-E159-D2E5-8068

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 03/12/2024 17:31:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 04/12/2024 15:29:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/403B-E159-D2E5-8068>